



PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000806/2021-66

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (dois) acolchoados de cabina do elevador de serviço, devidamente instalados, visando atender a demanda do Condomínio Bloco "B", localizado no Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente, conforme especificações e demais condições constantes neste Projeto Básico.

Item	Descrição do Objeto	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Acolchoado para Elevador Atlas Schindler com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas/1.120 kg, fabricado em resistente Lona e/ou confeccionado em Poliéster PVC ou tecido sintético, na cor sólida (azul, verde ou próximo), tecido antichamas, fácil de limpar e/ou lavar, costurado com fio de nylon ou linha de costura, antifungo, antimoho e com revestimento interno emborrachado.	UND	2

1.2. O acolchoado para elevador deverá ser instalado na cabina do elevador de serviço do Bloco "B", da Esplanada dos Ministérios, inclusive, caso seja necessário, a realização de adaptação e instalação dos pítoms, por parte da empresa contratada.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de bem comum.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A aquisição faz-se imprescindível devido a necessidade de substituição dos acolchoados existentes no Ministério do Meio Ambiente que se encontram desgastados devido ao uso diário e prolongado.

2.1.2. O produto em tela será para substituir o existente no Elevador de Serviço, que se encontra em péssimas condições de uso e tem a função de proteger as superfícies internas da cabine durante o transporte de materiais diversos que os expõe a danos como ranhuras e quebras das áreas da cabina em contato com as cargas.

2.1.3. O quantitativo se justifica pela necessidade de realizar higienização do produto com maior frequência, considerando inclusive as ações de combate à pandemia do COVID-19.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Para proteção da cabina do elevador de serviço, que se danificada o custo para conserto é superior ao da aquisição de capa protetora.

2.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.3.1. A aquisição do produto ecológico atende a iniciativa estratégica de "ampliar a quantidade total de contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal" que prevê a "utilização do poder de compra do Estado para promoção da sustentabilidade, conforme orientações expressas no Programa Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P", previsto no Planejamento Estratégico Gestão para Resultados - 2014/2022, deste Ministério. Soma-se a isso, a orientação da Portaria Nº 61, de 15 de maio de 2008, que estabelece as práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas por este Ministério quando das compras públicas sustentáveis, e orienta, ainda, que as contratações promovidas pelo MMA devem observar a preferência por fornecedores e produtos de menor impacto ambiental.

2.4. DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de Empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens comuns**, por serem produtos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.2. A aquisição dos referidos bens tem fundamento na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de licitação em se tratando de compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou seja, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, art. 23 da referida Lei.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A pretendida aquisição dos produtos especificados no item 2, deverá atender as especificações detalhadas a seguir:

- I - Acolchoado para Elevador com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas/1.120 kg;
- II - Fabricado em resistente Lona e/ou confeccionado em Poliéster PVC ou tecido sintético na cor sólida (azul, verde ou próximo);
- III - Tecido antichamas, fácil de limpar e /ou lavar;
- IV - Costurado com fio de nylon ou costura, antifungo, antimoho e
- V - Com revestimento interno emborrachado.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	---------------------	---------	------------	----------------	-------------

Item	Descrição do Objeto		(A)	unitário (B)	(A) x (B)
1	Acolchoados de cabina do elevador de serviço, devidamente instalados, visando atender a demanda do Condomínio Bloco "B", localizado no Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente, conforme especificações e demais condições constantes neste Projeto Básico.	unid	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00

4.2. A empresa poderá fazer vistoria para conferir as medidas e os cortes necessários onde serão colocados os acolchoados para cabine de elevador.

4.3. Após realização da pesquisa de mercado, cujas propostas estão acostadas aos autos, a contratação está estimada em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), enquadrando-se no limite de dispensa de limitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Art. 1º, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.065/2020.

5. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no Serviço de Patrimônio do MMA, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", subsolo, em Brasília/DF, CEP 70068-901, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h em dias úteis, e será acompanhada/fiscalizada por representante do MMA, permitida a assistência de terceiros.

5.1.1. Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento do MMA, o mesmo será automaticamente prorrogado para até o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.1.2. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do material se verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do fornecedor vencedor.

5.1.3. Os produtos entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

5.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado (Anexo I).

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. O recebimento do objeto deste Projeto Básico está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.1.6. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço no sistema de cotação eletrônica deverá comprovar, para fim de contratação com o

MMA, regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fazenda Federal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da extinta Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do MP.

7.1.7. A regularidade a que se refere o subitem 7.1.6 acima poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.1.8. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.1.9. O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao SERPA/MMA e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na entrega do equipamento.

7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.1.11. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação do MMA, sem qualquer custo para este Órgão.

7.1.12. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante do Serviço de Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, uma vez que os valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 e nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelo baixo valor envolvido e pela baixa complexidade na execução e riscos durante o fornecimento do bem.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação será contada a data do recebimento definitivo dos produtos.

12.2. A empresa deverá apresentar certificado de garantia, de pelo menos 12 (doze) meses.

12.3. A empresa deverá indicar endereço e telefone do representante da marca em Brasília ou região do Entorno do Distrito Federal e comprovar que a mesma presta assistência ao produto ou DECLARAR que assumirá os custos de envio e reenvio do produto para reparo em casos de avarias (desgaste) em decorrência do uso natural, durante o prazo de garantia, caso a assistência técnica não seja prestada em Brasília ou região do Entorno do Distrito Federal.

12.4. O certificado fornecido pelo fabricante não exclui a responsabilidade da Contratada pela garantia.

12.5. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, erro ou mora na execução do fornecimento do objeto, garantida prévia defesa, o fornecedor a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito.

II - Multa moratória e compensatória:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado ou justificativa não aceita pela Administração na entrega dos produtos, limitado a 15(quinze) dias;

b) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total da nota de empenho, quando decorrido o prazo superior a 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação ou justificativa não aceita pela Administração, configurando por isso, inexecução parcial, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela Administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.2. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo

máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

14.1. O objeto deste Projeto Básico será adquirido por meio da realização de cotação eletrônica, **pelo menor preço por item**.

14.2. O fornecedor deverá:

- a) elaborar proposta de preços conforme as especificações técnicas mínimas descritas neste Projeto Básico, com discriminação dos valores unitários e totais de cada equipamento;
- b) ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) informar o prazo de garantia dos produtos;
- d) conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor final ofertado; e
- e) vir acompanhada de catálogo e/ou manual do equipamento ofertado, se for o caso.

14.3. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.4. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço no sistema de cotação eletrônica deverá comprovar, para fim de contratação com o MMA, regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fazenda Federal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da extinta Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do MP.

14.5. A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14.6. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.6.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6.4. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

14.7. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

14.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata;

14.7.7. caso o seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A disponibilidade orçamentária para a presente contratação será da UGR 440001, fonte (programa/ação) 0100 e natureza de despesa 339030 - material de consumo.

16. **DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. **DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. **DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Maiores esclarecimentos do objeto deste Projeto Básico deverão ser solicitados à Divisão de Serviços Gerais do MMA, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Térreo, Brasília/DF, Fone (61) 2028-1306.

20.2. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

20.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

20.2.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seu anexo e à proposta da CONTRATADA;

21. **ANEXOS**

21.1. ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: 2 (dois) Acoplados para Elevador Atlas Schindler com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas/1.120 kg, fabricado em resistente Lona e/ou confeccionado em Poliéster PVC ou tecido sintético, na cor sólida (azul, verde ou prósimo), tecido antichamas, fácil de limpar e/ou lavar, costurado com fio de nylon ou linha de costura, antifungo, antimofa e com revestimento interno emborrachado.

Nos termos da Dispensa de Licitação, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos produtos, autorizados pela Solicitação de Fornecimento nº _____/_____, cópia anexa, com as seguintes observações:

ASSINATURA ELETRÔNICA
SERVIDOR RESPONSÁVEL

GILCÉLIA PAULINA DE SOUSA
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gilcélia Paulina de Sousa, Agente Administrativo**, em 10/03/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686032** e o código CRC **B002D161**.

Referência: Processo nº 02000.000806/2021-66

SEI nº 0686032